INDICAÇÃO ____/2026

Súmula :*Autoriza o Poder executivo Municipal a instituir do Programa de Concessão de Direitos de Nomeação (Naming Rights) nos Ginásios de Esportes e Complexos Poliesportivos públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão onerosa do direito de denominação (*Naming Rights*) de ginásios de esportes, quadras poliesportivas e complexos esportivos pertencentes ao patrimônio público municipal, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por *Naming Rights* a concessão do direito de utilizar o nome de uma marca, empresa, produto ou serviço, de forma associada à denominação oficial do equipamento público esportivo, para fins de publicidade e exploração comercial.

Art. 3º A concessão tratada nesta Lei não altera a denominação oficial de patronos ou personalidades históricas conferida por leis anteriores, devendo o nome comercial ser utilizado de forma complementar e acessória.

Parágrafo único: A identificação visual poderá ser instalada nas fachadas, testeiras, placares eletrônicos e em materiais de divulgação oficial do equipamento esportivo, respeitando-se as normas de poluição visual do município.

Art. 4º A escolha do concessionário será realizada mediante processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme a legislação federal de licitações vigente.

621/2026
06/04/26

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa modernizar a gestão das praças esportivas de Campo Largo, introduzindo o conceito de *Naming Rights*, já amplamente consolidado em grandes arenas nacionais e internacionais. A exploração econômica de ativos imateriais do Município permite que o Poder Público capte recursos não tributários, desonerando o tesouro municipal da manutenção rotineira de ginásios e quadras.

Sob a ótica do Princípio da Eficiência (Art. 37, CF), o estabelecimento destas normas garante que as parcerias com a iniciativa privada ocorram sob critérios claros, assegurando que os ginásios recebam melhorias contínuas — como iluminação em LED, pintura e reformas de vestiários — sem que o cidadão precise arcar com novos impostos para este fim.

Ademais, o projeto respeita estritamente a memória histórica da cidade ao manter os nomes dos patronos originais, agregando valor comercial ao espaço e fomentando a prática esportiva, em consonância com o Art. 217 da Constituição Federal, através de equipamentos públicos mais modernos, seguros e bem conservados para a nossa juventude e atletas locais.

Pela relevância e caráter inovador, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares.

Campo Largo, 31 de março de 2026.

JUNIOR ANDREASSA

Vereador